

NASCIMENTO & GELINSKI LTDA - ME	14, 17, 23, 47, 49 e 50.	R\$ 5.924,50
TM DE ARAÚJO - ME	03.	R\$ 109,00
TIAGO DANIEL VEDAN - ME	01, 05, 30, 41, 43 e 53.	R\$ 10.991,00
DESERTO	38.	-

Guarapuava, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS MARTINI MINO
Presidente

SURG

EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero do Contrato: 55/2020

Data de Início do Contrato: 06/08/2020

Data de Expiração do Contrato: 04/10/2020

Processo: 28/2020

Modalidade: 12 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 85.515.799/0001-01 - GUARAVEL VEÍCULOS LTDA ME

Descrição do Objeto: Locação do seguinte equipamento: Fre-sadora sem operador.

Valor total do Contrato: 27.980,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero do Contrato: 57/2020

Data de Início do Contrato: 25/08/2020

Data de Expiração do Contrato: 25/12/2020

Processo: 33/2020

Modalidade: 15 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.222.465/0001-85 - DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70; e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), ex-cludindo o fornecimento de CAP 50/7 pela contratada, para recape e pavimentação de ruas do município de Guarapuava, que restou cancelado no Pregão Presencial nº 13/2020.

Valor total do Contrato: 1.416.390,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero do Contrato: 58/2020

Data de Início do Contrato: 25/08/2020

Data de Expiração do Contrato: 25/12/2020

Processo: 28/2020

Modalidade: 12 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 11.537.512/0001-08 - M. A. PENTEADO CONS-TRUÇÕES LTDA - ME

Descrição do Objeto: Locação do equipamento motoniveladora com operador.

Valor total do Contrato: 91.200,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero do Contrato: 59/2020

Data de Início do Contrato: 27/08/2020

Data de Expiração do Contrato: 27/08/2021

Processo: 35/2019

Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 15.217.260/0001-90 - L&D MINERADORA EIRELI EPP

Descrição do Objeto: Aquisição de Pedra Brita nº 3/8 ao fundo, para uso como base para pavimentação asfáltica, calçadas e outras obras de pavimentação primária no município de Gua-rapuava.

Valor total do Contrato: 109.500,00

 283

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero do Contrato: 60/2020

Data de Início do Contrato: 28/08/2020

Data de Expiração do Contrato: 28/12/2020

Processo: 43/2020

Modalidade: 20 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 33.320.141/0001-40 - TRANSPORTADORA DPT EIRELI

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão basculante traçado com motorista.

Valor total do Contrato: 207.900,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero da Ata: 35/2020 Data da Ata: 25/08/2020 Data da Assi-natura da Ata: 25/08/2020

Data de Início da Ata: 25/08/2020 Data de Expiração da Ata: 25/08/2021

Processo: 46/2020 Modalidade: 22 - Pregão - Registro de Pre-co

Fornecedor: 01.796.597/0001-95 - ZANCO & TEIXEIRA LTDA ME

Descrição do Objeto: Registrar os preços para a contratação de serviços de elétrica/eletrônica, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para

a frota de veículos pesados utilização pela SURG.

Valor total da Ata: 75.000,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero da Ata: 36/2020 Data da Ata: 25/08/2020 Data da Assi-natura da Ata: 25/08/2020

Data de Início da Ata: 25/08/2020 Data de Expiração da Ata: 25/08/2021

Processo: 46/2020 Modalidade: 22 - Pregão - Registro de Pre-co

Fornecedor: 09.436.050/0001-90 - Z1 INDUSTRIA E COMER-CIO DE PECAS EIRELI

Descrição do Objeto: Registrar os preços para a contratação de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota de veículos

pesados utilização pela SURG.

Valor total da Ata: 250.000,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero da Ata: 37/2020 Data da Ata: 25/08/2020 Data da Assi-natura da Ata: 25/08/2020

Data de Início da Ata: 25/08/2020 Data de Expiração da Ata: 25/08/2021

Processo: 46/2020 Modalidade: 22 - Pregão - Registro de Pre-co

Fornecedor: 07.086.032/0001-09 - A & L AUTO PECAS LTDA ME

Descrição do Objeto: Registrar os preços para a contratação de serviços de retífica de motores, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota

de veículos pesados utilização pela SURG.

Valor total da Ata: 75.000,00



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

284

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 12/2020

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
GUARAVEL VEÍCULOS LTDA ME	85.515.799/0001-01	GUARAPUAVA

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1	11,50	Fresadora ano de fabricação igual ou superior a 2009, com capacidade corte de no mínimo 1000mm, profundidade de corte mínimo 200 mm, peso de funcionamento mínimo de 13 t. Obs: A locação deverá ser feita sem operador, e sem combustível que serão fornecidos pela SURG.	1.399,00	16.088,50

VALOR TOTAL R\$ 16.088,50

V - PRAZO DO CONTRATO:

(1 mês)

Guarapuava, 06/01/21

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUARAVEL LTDA
CNPJ: 85.515.799/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:21 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **CEA9.1662.C90F.CBC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

286

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023259055-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.515.799/0001-01**

Nome: **GUARAVEL VEICULOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

287

CERTIDÃO NEGATIVA 485 /2021

CONTRIBUINTE:GUARAVEL LTDA

CPF/CNPJ:85.515.799/0001-01

ENDEREÇO:AV. MANOEL RIBAS

Nº: 0 CONRADINHO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 06/01/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 299734797299734

Voltar

Imprimir



288

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 85.515.799/0001-01

Razão Social: GUARAVEL VEICULOS LTDA

Endereço: AV MANOEL RIBAS 3200 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85055-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010401154650341607

Informação obtida em 06/01/2021 14:53:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

289

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUARAVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.515.799/0001-01

Certidão nº: 267328/2021

Expedição: 06/01/2021, às 15:09:34

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUARAVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.515.799/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA -
SURG E A EMPRESA GUARAVEL
LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e/ou seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **GUARAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **85.515.799/0001-01**, com sede e foro na Rua Manoel Ribas, nº 3200, bairro Conradinho, cidade Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.055-010, neste ato representada pelo **Sr. ELOY JOSE DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.778.629-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação do seguinte equipamento: fresadora sem operador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$16.088,50 (dezesesseis mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta a seguir descrita:

Fornecedor: GUARAVEL LTDA e CNPJ nº 85.515.799/0001-01						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	FRESADORA ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2009, COM CAPACIDADE CORTE DE NO MÍNIMO 1.000 MM, PROFUNDIDADE DE CORTE MÍNIMO 200 MM, PESO DE FUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 13 TONELADAS. OBS.: A LOCAÇÃO DEVERÁ SER FEITA SEM OPERADOR, E SEM COMBUSTÍVEL, QUE SERÃO FORNECIDOS PELA SURG.	DIA	11,5	R\$1.399,00	R\$16.088,50
Total do Fornecedor						R\$16.088,50

[Handwritten signatures and initials]



§1º. No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, operador e combustível (para o item 02) e manutenções, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis, durante a vigência contratual.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 a 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento licitatório Pregão nº 12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas/diárias no mês. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Após formalizado o contrato e emitida ordem de serviço este deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



§1º. Os equipamentos deverão estar em ótimas condições de uso, devendo a contratada fornecer todas as instruções necessárias e boa operação e funcionamento dos equipamentos a serem locadas sem o operador.

§2º. Obrigações da contratada na locação de fresadora sem operador:

- A) Disponibilizar os equipamentos devidamente revisados e em ótimas condições de uso;
- B) Responsabilizar-se pela manutenção mecânica do equipamento em caso de mal funcionamento do motor, caixa e outros equipamentos que apresentem desgaste normal do equipamento;
- C) Orientar tecnicamente os responsáveis da contratante pela utilização dos equipamentos fornecendo os esclarecimentos necessários à sua perfeita utilização;
- D) A contratante será responsável pela disponibilização do operador habilitado e do abastecimento de combustível.

§3º. MEDIÇÃO:

A) Para os equipamentos locados por diária a medição se dará pela disponibilidade do equipamento, iniciando a contagem a partir da disponibilidade deles, sendo que uma diária inteira será considerada de 8 horas. Para a diária inteira serão consideradas as horas trabalhadas das 8h00m às 12h00m e das 13h00 às 17h00m;

Se máquina for disponibilizada para a SURG a partir das 13 horas, por exemplo, será considerada meia diária, ou seja, 4 horas. O controle será efetuado pelo apontador designado pelo setor de obras da SURG;

B) Todo dia 25 de cada mês o ponto será fechado e encaminhado para o setor de compras para emissão do documento de medição para emissão da NF.

§4º. No ato da assinatura do contrato, deverão ser apresentadas as máquinas a serem utilizadas na prestação dos serviços, ocasião em que serão conferidas todas as exigências previstas nesse edital, tais como estado de conservação e as especificações técnicas contidas no anexo I, realizando o confronto com a documentação entregue, conforme item X deste edital. Os equipamentos devem atender às solicitações de ano de fabricação e capacidades solicitadas.

§5º. A contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação das máquinas, devendo substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de quebra, por objetos de iguais características.

§6º. A manutenção das máquinas são responsabilidade da empresa contratada.

§7º. As máquinas devem apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, e deverão atender obrigatoriamente os itens a seguir:

A) Sinalização: deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação da placa traseira, sensor sonoro de ré e complemento com faixas refletivas;

B) Itens de segurança: os freios devem estar funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança, deve possuir o extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso;

C) Acessórios: Deve possuir acessórios e itens de segurança, de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito, com horímetro vinculado ao sistema de transmissão; e possuir um sistema de rastreamento e controle (GPS ou similar), conforme a metodologia definida pela SURG. Os custos de instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada;

D) A contratada deve instalar no equipamento quando essa estiver a serviço da SURG, adesivo de identificação, tamanho 18x28 cm com os dizeres: "A SERVIÇO DA SURG", conforme padrão definido pela contratante. Fica vedado o uso dos equipamentos com a identificação acima para prestação de serviços a outras entidades ou particulares.

§8º. A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura de responsabilidade, objeto deste edital.

§9º. Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a **Sra. Jorgete Lacerda**, sendo que o recebimento, conferência e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados serão feitos pelo **Sr. João Valdecir dos Santos**, Encarregado do Setor de Obras, os quais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 01 (um) mês, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Verificar o correto fornecimento das máquinas, em conformidade com as especificações do edital;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal, discriminando os serviços prestados;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- f) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**;
- g) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SURG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Atender prontamente todas as solicitações da SURG previstas no Edital;
- j) Comunicar a SURG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de habilitação e contratação;
- l) Na hipótese do não atendimento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela SURG, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Edital;



m) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

n) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Contrato e em qualquer outra legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento interno de licitações e contratos e convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Pregão Presencial nº 12/2020 - Processo Administrativo nº 28/2020

5



A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica designado o **Sr. João Valdecir dos Santos**, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos



acordados.

Parágrafo único: A gestora e o fiscal ora designados poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e e Regulamento Interno de Licitações e Contrato e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 07 de janeiro de 2021.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


GUARAVEL LTDA
Contratada
ELOY JOSE DOS SANTOS
Representante Legal


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

SURG**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Unidade Gestora: SURG

Número da Ata: 1/2021 Data da Ata: 06/01/2021 Data da Assinatura da Ata: 06/01/2021

Data de Início da Ata: 06/01/2021 Data de Expiração da Ata: 06/01/2022

Processo: 75/2020 Modalidade: 41 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 00.308.963/0001-57 - AUTO MOLAS CORADASSI LTDA - EPP

Descrição do Objeto: Registro de preços para aquisição de molas e acessórios do sistema de suspensão com mão de obra para montagem em máquinas e caminhões.

Valor total da Ata: R\$ 100.000,00

**Unidade Gestora: SURG**

Número da Ata: 2/2021 Data da Ata: 06/01/2021 Data da Assinatura da Ata: 06/01/2021

Data de Início da Ata: 06/01/2021 Data de Expiração da Ata: 06/01/2022

Processo: 72/2020 Modalidade: 38 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 36.445.798/0001-22 - IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA

Descrição do Objeto: Registro de preço para contratação de serviços de recapagem, conserto e vulcanização dos pneus dos veículos da SURG.

Valor	total	da	Ata:	346.000,00
-------	-------	----	------	------------

EXTRATO DE CONTRATOS**Contratante: SURG**

Número do Contrato: 1/2021

Data de Início do Contrato: 07/01/2021 Data de Expiração do Contrato: 07/02/2021

Processo: 28/2020 Modalidade: 12 - Pregão

Fornecedor: 85.515.799/0001-01 - GUARAVEL VEICULOS LTDA ME

Descrição do Objeto: Locação do seguinte equipamento: Fresadora sem operador.

Valor total do Contrato: 16.088,50

Contratante: SURG

Número do Contrato: 2/2021

Data de Início do Contrato: 20/01/2021 Data de Expiração do Contrato: 19/04/2021

Processo: 5/2021 Modalidade: 1 - Dispensa por Limite

Fornecedor: 23.639.160/0001-80 - PLATO CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL LTDA ME

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.

Valor total do Contrato: 2.150,00

Contratante: SURG

Número do Contrato: 3/2021

Data de Início do Contrato: 26/01/2021 Data de Expiração do Contrato: 26/03/2021

Processo: 9/2020 Modalidade: 6 - Pregão

Fornecedor: 82.020.223/0001-85 - LUKE MOTO PECAS LTDA EPP

Descrição do Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varrição, administrativo e almoxarifado, parques e praças da SURG.

Valor total do Contrato: 1.020,00

